

PORTARIA Nº 201/2021

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora ativa Rosana Cristina de Madureira Melo Souza, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 13 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Claudécir de Melo Souza e a sua filha Mariana Madureira Alves de Abreu habilitada na forma prevista no Código Civil e na Lei Complementar 487/09;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº 537/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que não recebe benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

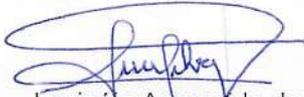
RESOLVEM:

1. **CONCEDER** a **MARIANA MADUREIRA ALVES DE ABREU**, dependente de Rosana Cristina de Madureira Melo Souza, segurada falecida em 13 de junho de 2021, o benefício previdenciário da **PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09, cujo benefício, no rateio da pensão será o equivalente à 1/3 (um terço) da totalidade dos proventos da servidora ativa, imediatamente anterior à data do falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo fato de ser a filha e dependente da servidora falecida; conforme art. 35, § 1º da LC 487/2019;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do requerimento, nos termos do artigo 34, II, da LC 487/09;
3. A pensão devida a beneficiária Mariana Madureira Alves de Abreu ficará sob a responsabilidade de Claudécir de Melo Souza, pelo fato de ser o guardião;
4. A cota da filha Mariana Madureira Alves de Abreu extinguirá quando a mesma completar 18 anos de idade, não revertendo em favor do pensionista remanescente;
5. A pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo;
6. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

Limeira, 21 de dezembro de 2021.



Edilson Rinaldo Merli
Superintendente



Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa